



CIRCULAR Nº 07/2024 - Postergação da tributação do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, sobre créditos tributários reconhecidos judicialmente, para o momento da homologação da compensação
DECISÃO LIMINAR FAVORÁVEL

Informamos com satisfação que o SEPROSP obteve, em 30/01/2024, decisão **liminar favorável** perante a 13ª Vara Federal da Justiça Federal de São Paulo, no Mandado de Segurança Coletivo nº 5037697-75.2023.4.03.6100, assegurando o direito das empresas associadas ao sindicato de oferecerem à tributação, pelo **IRPJ, CSLL, PIS e COFINS**, o crédito tributário decorrente de decisão judicial ilíquida transitada em julgado, somente quando da **homologação** da **Declaração de Compensação** administrativa pelo Fisco.

Portanto, restou afastado o entendimento desfavorável da Receita Federal do Brasil, nas Soluções de Consulta COSIT n.º 183/2021 e 308/2023, que determinava a incidência do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS já no momento da entrega da primeira Declaração de Compensação ou no momento da escrituração contábil do crédito obtido judicialmente, o que ocorresse primeiro.

Assim, com a decisão judicial obtida pelo SEPROSP, suas associadas estão autorizadas a recolher os tributos acima mencionados somente quando da homologação, tácita ou expressa, da Declaração de Compensação, pois é esse o momento em que o valor do crédito tributário proveniente de decisão judicial ilíquida é atestado e reconhecido pelo Fisco.

A decisão abrange tanto as ações judiciais ajuizadas pelas associadas, em caráter individual, como aquelas ajuizadas pelo SEPROSP em favor de suas associadas, em caráter coletivo, desde que em nenhuma fase do processo tenham sido definidos pelo juízo os valores a serem restituídos (a decisão deve ser ilíquida).

Lembramos que, a depender do regime tributário adotado pela associada, a empresa pode se encontrar dispensada, pela legislação, do pagamento de um ou mais dos tributos em questão sobre o crédito tributário ilíquido obtido judicialmente. Portanto, o que a decisão assegura é que, em relação aos valores efetivamente tributáveis, nos termos da legislação, o momento da incidência do IRPJ/CSLL/PIS/COFINS fica postergado para o momento da homologação da compensação administrativa.

Destacamos, por fim, que se trata de decisão provisória, bem como recomendamos as empresas a adotarem todas as cautelas possíveis, consultando contadores/advogados, provisionando os valores que deixarão de ser recolhidos, etc., cabendo esclarecer que o SEPROSP **não** se responsabiliza por quaisquer problemas decorrentes do aproveitamento da liminar, os quais correrão por conta e risco das interessadas.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

